**PROCESSO Nº:** 1800-14844/2001

**INTERESSADO**: JESIVAN TAVARES DOS SANTOS

**ASSUNTO**: SOL. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1800-14844-3/2001**, em volume único, com 83 (oitenta e três) fls., referente à solicitação de incorporação de Adicional Noturno, de interesse de **JESIVAN TAVARES DOS SANTOS,** Matrícula 47.064-3 (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela **SEDUC** (fl. 45) e os efetuados pela **Diretoria da Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG** fls. 71/72, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria da Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 71/72).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de novembro/2001 a outubro/2003, conforme despacho e planilhas da **SEPLAG (**fls. 71/72).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor faz jus ao recebimento de **R$ 696,90 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos),** conforme despacho e planilha de cálculo às fls. 71/72.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Verifica-se que foi acostada aos autos, a informação da dotação orçamentária (2017). Isto posto, há a necessidade de constar dos autos, informações acerca da dotação orçamentária que irá atender a despesa em questão, com base no orçamento vigente no exercício de 2018.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$696,90 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos),** devidos a de **JESIVAN TAVARES DOS SANTOS**, relativo à implantação de Adicional Noturno, no período de novembro/2001 a outubro/2003, condicionando à informação de dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **SEDUC,** em ato contínuo encaminhar à **SEPLAG**, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió - AL, 29 de janeiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula nº 113-9**